Nathan

1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768 039140/41 03/7/2017

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

ASSUNTO: CÓDIGO:

OUTROS DADOS: 0768 038292/41

0768 037220/41

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

Carneiro.

Proc.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

AUTUAÇÃO

Of. 221, a 5-5-41, da Procuradoria Geral da Republica, remetendo cópia da petição dirigida ao sr. prefeito do Municipio de Antonina, Estado do Paraná.

DISTRIBUIÇÃO

9/5/41

15-5-41

39-1/10/41

38.299/41

37220/41

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

EXMO. SR. DR. PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA.- Diz o MUNICÍPIO DE ANTONINA, por seu Prefeito Municipal infra assinado, que sendo da atribuição de V. Ex., nos termos do art. 30, letra c), do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, oficiar e dizer de direito, por escrito nas ações cíveis, que interessarem à União, vem porisso requerer a V. Ex. que se digne oficiar e dizer de direito, na ação cível em que Douglas Soares Hintz e sua mulher propuzeram contra o requerente, ora em gráu de instrumento (Carta testemunhável) perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal, pelo qual se pleiteia a reforma do despacho denegatório de recurso de agravo de petição interposto da decisão que não admitiu recurso extraordinário nos próprios autos. II. - Em 1863 Francisco Marques Leal Pancada requereu a medição e demarcação de um terreno de marinha na cidade de Antonina. Em consequência dessa medição e demarcação o referido terreno tornou-se individuado, sem possibilidade de se confundir com qualquer outro. Pela lei nº 3.348, de 20 de outubro de 1887, foi o Govêrno autorizado a transferir às Câmaras Municipais o direito de aforar os terrenos acrescidos aos de marinha. (Didimo Veiga, Manual do Código Civil, vol. IX, pg. 154). - Em face dessa lei FRANCISCO MARQUES LEAL PANCADA, que havia medido e demarcado um terreno acrescido de marinha em dezembro de 1891, requereu e obteve da Câmara Municipal de Antonina um novo título de aforamento do terreno de marinha que então havia medido e demarcado. MANOEL MARQUES LEAL PANCADA alegando que obteve por herança de seu pai Francisco Marques Leal Pancada, um terreno de marinha conforme título de aforamento nº 31, passado pela Câmara Municipal de Antonina em 24 de dezembro de 1891 **vendeu** êsse terreno a Douglas Soares Hintz, que por sua vez requereu ao Domínio da União, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a confirmação do aforamento concedido a Francisco Marques Leal Pancada. III - Invocando êsse domínio útil Douglas Soares Hintz, requereu a Prefeitura de Antonina Autorização para construir um armazem, mas não no terreno que havia adquirido de Manoel Marques Leal Pancada, na qualidade de su-

3 h/

cessor de Francisco Marques Leal Pancada e sim em um trecho de mar e na rampa do mercado Municipal, construida sôbre terreno acrescido de marinha, cujo domínio util não lhe pertencia. Diante dêsse fato o respectivo Prefeito denegou a licença. Douglas Soares Hintz propôs, então, contra o Município de Antonina uma ação de indenização, pretendendo provar que o terreno onde pretendia construir lhe pertencia por aforamento perpétuo. A ação foi julgada improcedente em la. instância, mas julgada procedente em grau de apelação, sob o fundamento de que o autor tem o domínio útil sôbre o terreno em que pretendia construir como provou na ação. IV. - Os autos baixaram para execuçãao de sentença, que havia condenado o Município a pagar o que o autor efetivamente perdeu e razoàvelmente deixou de lucrar. - O Dr. Juiz da liquidação julgou improcedente a liquidação: a) - porque o terreno onde o autor pretendia construir nunca lhe pertenceu; b) - porque não fez prova de prejuízo e sua extenção. O liquidante apelou. O Egrégio Tribunal de Apelação deu provimento à apelação, para fazer prevalecer um voto vencido, decidindo assim contra expressa e literal disposição de lei. Daí a interposição do competente recurso extraordinário. S. Ex. o Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Apelação do Estado, negou provimento nos próprios autos. O Município interpôs recurso de agravo de petição. O recurso de agravo foi denegado, fato êsse que obrigou o Município a pedir o respectivo instrumento previsto pelo art. 850 do Cód. do Proc. Civil, instrumento êsse que formado já se acha perante o Supremo Tribunal aguardando distribuição, visto que foi preparado em tempo habil. Os fatos que acabam de ser expostos estão todos êles comprovados do aludido instrumento. V - Desde que a União é o senhor direto dos terrenos de marinha, e desde que no caso Douglas Soares Hintz, se apoderou de um trecho de mar, para dele se utilizar como seu, bem público da União, nos termos do art. 66, nº I do Cód. Civil, e desde que êsses bens nos termos do art. 67 do referido Código, são inalienáveis e só perderão a inalienabilidade, que lhes é peculiar, nos casos e forma que a lei prescrever, e sendo corrente na doutrina do Supremo Tribunal, que nas ações em que

4 5

se questionar sôbre bens da União, é substancial a citação dela, como litisconsorte necessário, e imprescindível é, evidentemente, necessária a citação inicial da União, para que defenda o seu patrimônio. A ação foi proposta na Comarca de Antonina, sem citação da União, quando deveria ser proposta perante um dos Juízes de Direito da Capital, ex-vi do que preceitua o art. 108 da Constituição de 10 de novembro de 1937, vigente na época em que foi a ação proposta. Matéria de direito público pode ela ser alegada em qualquer tempo, notadamente, em se tratando de incompetência racione matéria. A ação na espécie é nula ab-initio, por falta de citação da União. E em qualquer tempo ou fase dela essa nulidade pode e deve ser invocada, afim de que se não consume o mais audacioso grilo, que abrange o Porto de Antonina, que passará, por efeito de uma decisão errônea da Justiça local a pertencer a Douglas Soares Hintz, quando em verdade aquele bem pertence exclusivamente à União. O fato da parte excluir, de industria da ação o litisconsorte necessário, não induz validade da ação, eis que o art. 150 do Cód. do Proc. Civil, permite expressamente a intervenção da União, e no caso dessa intervenção passará a causa, na espécie a ser da competência de um dos Juízes da Capital do Estado, perante êle continuando o seu processo, com recurso para o Supremo Tribunal Federal. Dada a intervenção da União, que é legítima, o processo em aprêço é nulo ab-initio. Isto posto, o Município de Antonina vem solicitar a V. Ex. que se digne oficiar e dizer de direito, por escrito, no instrumento que sôbre o caso se acha no Supremo Tribunal, aguardando distribuição, instrumento êsse em que é requerente o Município de Antonina e requerido Douglas Soares Hintz - na forma do art. 30, letra c) do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal , e afim de que se faça no caso exata aplicação da lei e sobretudo - JUSTIÇA. - a) Antonio Alves da Rocha Loureq. PREFEITO MUNICIPAL. ----------

---

VISTO DO SECRETÁRIO.

Confere com o original.

Eunice Ventura
Aux - escritório IX

56

Nº 221. em 5 de maio de 1941.

URGENTE.

TESOURO NACIONAL
EM 12 / 1941
DE SERVIÇO

PROTOCOLLO DO TRABALHO AGRICOLA
10 MAIO 1941
N. 37220

Sr. Diretor,

Remetendo-vos ~~a inclusa~~ cópia da petição que nos foi dirigida pelo Sr. Prefeito do Município de Antonina, Estado do Paraná, solicito vossas urgentes informações a respeito, especialmente da parte assinalada.

Atenciosas saudações.

Gabriel de Rezende Passos
PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA.

Ao Sr. Dr. Upiano de Barros.
Diretor do Domínio da União.

EV.

Recebido a 7-5-1941.-

Para que se possa atender à solicitação do exmo. sr. dr. Procurador Geral da República, faz-se mister que o Serviço Regional desta Diretoria, no Paraná, informe, telegraficamente, sobre se as áreas, onde se pretende construir o armazem de que se trata, - construcção essa impugnada pela Prefeitura Municipal de Antonina - se acham compreendidas no terreno de que é foreiro o sr. Douglas Soares Hintz, situado na rua da Praia, com 44.mts 40, de frente, por 111.mts 11, de fundo; ou se elas são objeto de outro aforamento ou ocupação.

Igualmente, necessário se faz que o citado S. R. envie a esta Diretoria, por via aérea, uma planta ou croquis com a situação dos terrenos aforados ao sr. Douglas Soares Hintz, do trecho do mar e da rampa do mercado municipal, onde o mesmo sr. Douglas pretende levantar a construcção impugnada.

Procuradoria do Domínio da União em 8-5-1941

assistente privativo XX

De acordo. Proponho se ordene o expediente sugerido.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCURADORIA
Em 8 de maio de 1941

(Agripino Veado)
Procurador

Faça-se o

6 7,

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Faça-se o expediente proposto.

Diretoria do Dominio da União
Em 8 de maio de 1941

DIRETOR

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Ofício 602 Em 8 de 5 de 1941
ao Chefe Ser. Reg. Dom. União Pará
Hilda Secron
Auxiliar

Junto a fls. 9, 10 e 15, respectivamente, os telegramas 55, fechado com o nº 38.292/41, repetição do 55, citado, e o ofício 1/41, de 13-5-41, em que o Serviço Regional no Paraná responde aos telegramas 602 e 623, desta Diretoria.

Dpt. 17/5/41.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL Procuradoria
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

8/7

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

SENHOR CHEFE SERVIÇO REGIONAL DOMÍNIO UNIÃO
CURITIBA - PR -

602-8-5-41

TENDO PREFEITURA MUNICIPAL ANTONINA VG EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VG ALEGADO PRETENDER DOUGLAS SOARES HINTZ CONSTRUIR VG NAQUELA CIDADE VG ARMAZEM EM UM TRECHO MAR E NA RAMPA MERCADO MUNICIPAL VG ÁREAS ESSAS VG SEGUNDO ALEGADO VG NÃO COMPREENDIDAS AFORAMENTO POSSUIDO CITADO DOUGLAS

P. 37.220/41

continua ....

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PROCURADORIA.-

9.

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

SENHOR CHEFE SERVIÇO REGIONAL DOMÍNIO UNIÃO CURITIBA - PR - - continuação -

VG PEÇO INFORMEIS URGENTEMENTE SE TAIS ÁREAS ESTÃO OU NÃO DENTRO ÁREA AFORAMENTO TERRENO MARINHA SITUADO RUA DA PRAIA COM 44 METROS 40 CENTÍMETROS DE FRENTE POR 111 METROS 11 CENTÍMETROS DE FUNDO OU AINDA SE ELAS SÃO OBJETO DE OUTRO AFORAMENTO OU OCUPAÇÃO pt OUTROSSIM VG ROGO ENVIEIS VG VIA ÁÊREA VG

continua .....

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO

PROCURADORIA DA UNIÃO

10/

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

SENHOR CHEFE SERVIÇO REGIONAL DOMÍNIO UNIÃO
CURITIBA - PR - ....continuação

MÁXIMA URGÊNCIA VG PLANTA OU CROQUIS COM
SITUAÇÃO TERRENOS DOUGLAS VG TRECHO MAR E
RAMPA MERCADO VG ONDE SE QUER CONSTRUIR
ARMAZEM PT SAUDAÇÕES PT Ulpiano de Barros

(Ulpiano de Barros) diretor.-

Mod. 602

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Nº 38292

TELEGRAMA

O preâmbulo contém as seguintes indicações do serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

Recebido
Em .....
às .....
por .....

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

OF SNR DIRETOR DOMINIO
UNIAO RIODF

PREÂMBULO = U 106 CURITYBA 114,42,9º,9H45

TEXTO E ASSINATURA

= Nº-55 DE 9-5-41 VOSSO 602 DE HONTEM Pt PROCESSO COMPLETO AFORAMENTO DOUGLAS ACHA SE NESSA DIRETORIA VG ENVIADO DIVISAO CADASTRO VG REMESSA 26 DE 10 MARCO 1941 Pt SDS GASTAO DA CAMARA CHEFE REGIONAL =

À Procuradoria. 9/5/41
Alfredo de Barros

Junto ao proc. 37.220/41
Port. 17/5/41

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráfic

[1] **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Pódem ser redigidos em ling em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada tambem se denomina de **código** ou **CDE.** Tarifa no serviço interior: taxa de 50 palavras-taxadas ou fração em cada telegrama, 1$000; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do considerando-se o Distrito Federal incluido no Estado do Rio de Janeiro, $100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com dois e mais Estados, $200. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) gosa do abati sôbre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mes meradas aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.

[2] **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por 25 palavras taxadas, 1$000; taxa adicional de cada palavra excedente $100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinha e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como Penedo em Alagôas e Vila No As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (XPx). multiplicidade de enderêços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destin a cobrar será a de tantos telegramas quantos os enderêços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas

[3] **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra-taxada e é posta na minuta, antes do enderêço, no lugar a No serviço internacional tambem está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.

[4] **Telegramas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade missão. Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50 % da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa nã culo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sôbre a tarifa simples e não sôbre a duplicada. A indic taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra-taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do enderêço, na minuta

[5] **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pel pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama fôr entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do enderêço, no lugar cação de serviço taxada = PC = si desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = si desejar que seja de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra-taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegram serviço acessório fôr pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).

[6] **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Si a acusação de recebimento fôr dada pelo correio ou = PCP = (ver a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.

[7] **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama póde enco na localidade de destino dêsse telegrama. Na dúvida, póde o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até enc natário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra-taxada e é posta antes do enderêço, no lugar a O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatár a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.

[8] **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de... =.** Qualquer pessôa póde pedir, minis ficações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo enderêço, que indicará, os t dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessôa autorizada a receber os telegramas em sua vez reexpedição póde ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições a indicação de serviço taxada = Reexpedido de... =, que vale uma palavra-taxada.

[9] **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor póde pedir que seu telegrama fiqu tante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressõe = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do enderêço, no lugar destinado à indicações de serviço taxadas, valendo cada qual délas uma palavra-taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não ha, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de $200 que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.

Proc. 3829-2/41.
Repetição do telef. n. 55 9-5-41

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

Recebido
Do
às
por

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

OFF SNR DIRETOR DOMINIO
UNIAO RIO DF -

PREAMBULO - T 47 DE CURITYBA 114 42 9º 9H45

TEXTO E ASSINATURA

F DE 9 5 41 VOSSO 602 DE HONTEM PT PROCESYO
COMPLETO AFORAMENTO DOUGLAS ACHA SE NESSA DIRETORIA
VG ENVIADO DIVISAO CADASTRO VG REMESSA 26 DE
10 MARCO 1941 PT SAUDS GASTAO
DA CAMARA CHEFE REGIONAL

A Procuradoria. 17/5/41. Alfredo de Barros

junto ao ofício. 38.232/41

Port. 995/41

REDAÇÃO DE TELEGRAMAS

[1] **PREÂMBULO** — O preambulo é redigido no Telegrafo, menos a via a seguir pelo telegrama. A via a seguir será indicada pelo expedidor com isenção de taxa. São as seguintes as **vias telegráficas:** VIAS INTERNACIONAIS DAS EMPRESAS DE TELEGRAFOS: **Via Western** da Western Telegraph Company, Limited; **Via Italcable** da Italcable Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini; **Via All America** da All America Cables, Incorporated; **Via Radiobras** da Companhia Radiotelegráfica Brasileira; **Via Dakar** da Compagnie des Cables Sud-Américains; **Via Rádio Internacional** da Companhia Rádio Internacional do Brasil. VIAS INTERNACIONAIS TERRESTRES DO DCT: **Via Ug** (Uruguaiana) para a República Argentina; **Via Jg** (Jaguarão) para a República Oriental do Uruguái; **Via Béla Vista** (Mato Grosso) para a República do Paraguái; **Via Porto Velho** (radiotelegráfica) para a República da Bolivia; **Via Cruzeiro do Sul** (radiotelegráfica) para a República do Perú; **Via Manáos** (radiotelegráfica) para a República da Colômbia. VIAS INTERIORES: **Via Nacional** do Departamento dos Correios e Telégrafos (DCT); **Via Estrada** das Estradas de Ferro; **Via Western** da Western Telegraph; e **Via Amazon** da Amazon Telegraph, no Amazonas.

[2] **INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS** — As indicações de serviço taxadas são redigidas pelo expedidor e estão sujeitas a taxa. As indicações de serviço taxadas correspondem aos serviços especiais de que queira fazer uso o expedidor e se contarão, cada qual delas, como uma palavra taxada. Poderão ser escritas de qualquer fórma, mas só serão taxadas e transmitidas na fórma abreviada prevista pelo Regulamento. São as seguintes as indicações de serviço taxadas mais em uso e suas abreviaturas: Urgente... = D =; Resposta paga... = RPx =; Cotejo... = TC =; Aviso de recepção pelo telégrafo... = PC =; Aviso de recepção pelo correio... = PCP =; Telegrama preterido... = LC =; Fazer seguir... = FS =; A retransmitir... = Reexpedido de =; Correio... = Correio =; Correio regist rado... = PR =; Posta restante... = GP =; Carta telegráfica interior... = CTN =; Telégrafo restante... = TR =; Expresso pago... = XPx =; Mãos próprias... = MP =; Telegrama múltiplo.. = TMx =; Comunicar todos enderêços... = CTE =; e Carta telegráfica exterior... = NLT =.

[3] **ENDERÊÇO** — O enderêço é redigido pelo expedidor e está sujeito a taxa. Todo enderêço, para ser admitido, deverá conter, pelo menos, duas palavras: a primeira para designar o destinatário e a segunda para indicar a estação telegráfica de destino. No regimen interno, é obrigatória, tambem, a menção do nome do Estado de destino do telegrama. Deverá o endereço compreender todas as indicações necessárias para que, sem pesquisas nem pedidos de informações, se faça a entrega do telegrama ao destinatário. Quando se tratar de grandes cidades, deverá o enderêço mencionar a rua e o número, ou, na falta dessas indicações, especificar a profissão do destinatário ou quaisquer outras informações uteis. Em todos os casos sofrerá o expedidor as consequências da insuficiência do enderêço. No enderêço de qualquer telegrama (em linguagem clara ou em linguagem secreta), as expressões que designam o bairro, a cidade, a sub-divisão territorial e o pais de destino do telegrama (bem assim a estação móvel e a terrestre nos radiotelegramas) se contam, cada qual, como uma palavra-taxada, pouco importando o número de letras e de vocábulos de que se componham: **No serviço telegráfico interior, o nome da estação telegráfica de destino e o do Estado em que essa estação se ache se contarão, em conjunto, como uma só palavra-taxada.** As palavras simples e os grupamentos autorizados que designam no enderêço o nome do destinatário e o seu domicilio serão contados à razão de **quinze** caractéres ou fração por palavra-taxada, assim no telegrama claro como no secreto.

[4] **TEXTO** — O texto é redigido pelo expedidor e está sujeito a taxa. O texto póde ser redigido em linguagem clara ou em linguagem secreta. **Linguagem clara telegráfica** é a que apresenta sentido compreensivel em qualquer da linguas em uso, como o português, o francês, o inglês, o japonês, etc., (ha 55 linguas próprias à linguagem clara, inclusive o esperanto e o latim), contanto que esteja o telegrama redigido em caractéres latinos, tendo cada palavra e cada expressão a significação que lhes é normalmente atribuida na lingua a que pertencerem. Entende-se por telegrama em linguagem clara aquele cujo texto é **inteiramente** redigido em linguagem clara. **Linguagem secreta telegráfica** é a que é compreensivel apenas aos expedidores e destinatários dos telegramas e póde ser convencionada (código ou CDE) ou cifrada. Entende-se por telegrama em linguagem secreta aquele cujo texto contenha palavra ou palavras que pertençam a essa linguagem.

[5] **ASSINATURA** — A assinatura é redigida pelo expedidor e está sujeita a taxa. A assinatura não é obrigatória e póde ser redigida de qualquer fórma pelo expedidor. A assinatura escrita a máquina deve ser autenticada pelo expedidor. O expedidor tem a faculdade de incluir no telegrama a legalização de sua assinatura.

[6] **NOME E RESIDÊNCIA DO EXPEDIDOR** — O expedidor indicará, no pé da minuta, no lugar a isso destinado, seu nome e residência. Essa indicação não é taxada nem transmitida. Si o expedidor se negar a preencher a formalidade de que trata este item, será recusado o telegrama.

[7] **CONTAGEM DAS PALAVRAS** — Na **linguagem clara,** cada palavra simples e cada grupamento autorizado serão contados como tantas palavras-taxadas quantas vezes contiverem **quinze** caractéres, mais uma palavra para o excedente, si houver. No texto do **telegrama CDE,** as palavras claras e os grupamentos autorizados se contarão como tantas palavras-taxadas quantas vezes contiverem **cinco** caractéres, mais uma palavra para o excedente, si houver. As palavras claras e os grupamentos autorizados empregados no enderêço do telegrama CDE (nome do destinatário e seu domicilio) bem como na sua assinatura serão contados à razão de **quinze** caractéres ou fração por palavra-taxada. Os **grupos de letras e de algarismos** se contarão, em qualquer linguagem e em qualquer parte do telegrama, como uma palavra-taxada até a concorrência de **cinco** caractéres, valendo o excesso uma palavra por série indivisivel de cinco caractéres.

Na redação do telegrama as palavras não devem ser partidas. O recibo do telegrama será util na hipótese de qualquer reclamação

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Processo n.

Ref. Telegrama n.55, de 9-5-41, do S.R.D.U., no Paraná.

I - O telegrama de fls.2 foi expedido em referência à ordem telegráfica desta Diretoria n.602, de ante-ontem, sem satisfazer, contudo, à solicitação contida naquela.

II- Antes de informar o processo originado pelo ofício n. 221, de 5 do corrente, do exmo. sr. dr. Procurador Geral da República, manuseei o processo n.14.242/41, que trata do aforamento do terreno de que é titular o sr. Douglas Soares Hintz, nele não encontrando elementos que esclarecessem o pedido de informações do sr. Chefe do Ministério Público Federal.

E, consequentemente, preparei o expediente telegráfico de ante-ontem.

III - Evidentemente, a ordem telegráfica n. 602 deve ser reiterada, explicando-se que os elementos do processo n. ... 14.242/41 não resolvem o caso e que somente uma inspeção local, após as informações colhidas na Prefeitura Municipal de Antonina, no processo da licença requerida pelo sr. Douglas Soares Hintz para a construção de um armazem, - licença que foi recusada -poderá precisar se a área a ser utilizada na construção está ou não dentro do terreno aforado àquele senhor.

Procuradoria da Diretoria do Domínio da União, em 10- 5 -1941.

CARLOS DE MENEZES
assistente jurídico XIX

De acordo. Proponho se faça o expediente sugerido

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCURADORIA
Em 10 de maio de 1941
(Agripino Veado)
Procurador

Fa-

Faça-se o expediente proposto.

Diretoria do Domínio da União
10 de maio de 1941
Ulysses de Barros
DIRETOR

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Ofício 623 Em 10 de 5 de 1941
ao Chefe do Ser. Reg. Dom. União - Paraná
Hilda Seron
Auxiliar

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PROCURADOR

CM./BL.

12/14

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

SENHOR CHEFE SERVIÇO REGIONAL DOMÍNIO UNIÃO CURITIBA -PR -

623.10-5-41

REFERÊNCIA VOSSO TELEGRAMA 55 ONTEM VG INFORMO-VOS ELEMENTOS PROCESSO DOUGLAS SOARES HINTZ VG NÚMERO 14.242/1941 VG ATUALMENTE AQUÍ VG NÃO ELUCIDAM QUESTÃO SABER SE ÁREA ARMAZEM OBJETO CONSTRUÇÃO IMPUGNADA PREFEITURA ANTONINA ESTÁ COMPREENDIDA TERRENO AFORADO DOUGLAS PT SOMENTE RESULTADO INSPEÇÃO LOCAL

continua

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PROCURADORIA

13/15

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

SENHOR CHEFE SERVIÇO REGIONAL DOMÍNIO
UNIÃO CURITIBA - PR - continuação .....

JUNTAMENTE COM INFORMAÇÕES COLHIDAS PROCESSO
LICENÇA REQUERIDA POR DOUGLAS ÂQUELA
PREFEITURA VG REPRESENTADO PLANTA OU
CROQUÍS SOLICITADO VG PODERÁ RESOLVER
CASO PT ASSIM VG REITERO-VOS MINHA SOLICITAÇÃO
ORDEM TELEGRÁFICA NÚMERO 602 PT SAUDAÇÕES

Ulpiano de Barros

(Ulpiano de Barros) diretor.-

URGENTE.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

~~RIO DE JANEIRO, D.F.~~

Curitiba, 13 de maio de 1941

Sr. Diretor do Domínio da União

Atendendo ás ordens telegráficas urgentes dessa Diretoria, numeros 602 de 8 e 623 de ontem, segui imediatamente a Antonina, onde levantei o croquis da situação dos terrenos aforados a Douglas Soares Hintz, segundo carta expedida em 29 de dezembro de 1937.

Por informação do Snr. Prefeito, não requereu Douglas Soares Hintz, ultimamente, nenhuma licença para construção nos terrenos de que é foreiro. O fez por petição protocolada sob o nº 167, de 6 de setembro de 1937, daquela Prefeitura. O Processo de licença, porém, não se acha na Prefeitura; foi anexado aos autos de ação de indenização movida contra a Municipalidade e o Prefeito de então Edgar Withers pelo foreiro Douglas Soares Hintz.

Pelo croquis que junto vos remeto, vê-se a localização do armazem que Douglas Soares Hintz pretendia construir em Antonina, dentro da zona por ele aforada, a situação do mercado, rampa, confinantes e ruas visinhas, sendo que a localização do armazem foi feita de acordo com uma planta existente ás fls. 231, dos autos de apelação civel nº 2.987, do Tribunal de Apelação do Estado do Paraná.

Cumpre-me ainda dizer que não ha outro processo de afora-

aforamento ou ocupação, neste Serviço Regional requerido pelo mesmo Sr. Douglas Soares Hintz.

Saudações

Gastão Fernandes da Camara, E.C.
Chefe Regional.

Junto este é o croquis de fls 14, ao processo 38.292/41
Encl. 17/5/41

ao sr. Dr. Chefe
Mezq. 19/5/41

Digo a seguir em três laudas datilografadas.
Procuradoria da D.D.Gb. em 20/5/1941.
assistente jurídico XIX

BL./

18, 16.

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Proc. n. 38 292/41

I - Juntando cópia da petição que lhe dirigiu a Prefeitura Municipal de Antonina, Estado do Paraná, o exmº. sr. dr Procurador Geral da República solicitou a esta Diretoria informações a respeito do assunto daquela petição, especialmente da parte assinalada.

II - Esta é o item V da petição, a saber:

"Desde que a União é o senhor direto dos terrenos de marinha, e desde que, no caso, Douglas Soares Hintz se apoderou de um trecho de mar, para dele se utilizar como seu, bem público da União, nos termos do art. 66 n. I, do Código Civil, é desde que esses bens, nos termos do art. 67 do referido Código, são inalienaveis e só perderão a inalienabilidade, que lhes é peculiar, nos casos e forma que a lei prescrever, e, sendo corrente na doutrina do Supremo Tribunal que, nas ações em que se questionar sobre bens da União, é substancial a citação dela, como litisconsorte necessário e imprescindivel, é evidentemente necessária á citação inicial da União, para que defenda seu patrimônio".

III - Lê-se, tambem, nos itens II e III da petição o seguinte:

(item II) "----------

Manoel Marques Leal Pancada, alegando que obteve, por herança de seu pai Francisco Marques Leal Pancada, um terreno de marinha, conforme título de aforamento n. 31, passado pela Câmara Municipal de Antonina em 24 de dezembro de 1891, vendeu esse terreno a Douglas Soares Hintz, que por sua vez requereu ao Domínio da União,

União, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a confirmação do aforamento concedido a Francisco Marques Leal Pancada.

(item III) Invocando esse domínio util, Douglas Soares Hintz requereu à Prefeitura de Antonina autorização para construir um armazem, mas não no terreno que havia adquirido de Manoel Marques Leal Pancada, na qualidade de sucessor de Francisco Marques Leal Pancada e sim em um trecho de mar e na rampa do Mercado Municipal, construido sobre terreno acrescido de marinha, cujo domínio util não lhe pertencia. ----------
---
---!"

IV - Passei a examinar o processo n. 14.242/41, que trata do aforamento de que é titular o sr. Douglas Soares Hintz e atualmente se encontra nesta Procuradoria, para colher elementos que tornassem possiveis os esclarecimentos solicitados pelo dr. Procurador Geral. Não fornecendo ele indicação precisa do local onde se pretendia construir o armazem de que se trata, pediram-se informações ao Serviço Regional desta Diretoria, no Estado do Paraná, as quais foram prestadas devidamente.

V - Pelo que consta, não só dessas informações, como do processo n. 14.242/41, pode esta Diretoria transmitir à Procuradoria Geral da República os seguintes esclarecimentos:

a) A 29 de junho de 1935 foi concedida licença ao dr. Manoel Marques Leal Pancada para transferir a Douglas Soares Hintz o domínio util de um terreno de marinha, situado na cidade de Antonina, na rua da Praia, com 44,40 mts. de frente por -- 111,11 mts de fundo, frente para a baía, dividindo-se na direção - N.O. com Antônio José Leite Mendes, fundos para a rua do Ipiranga.

b) Pago o laudêmio e pedida a transferência do aforamento por Douglas Soares Hintz, a este, após os trâmi-

CM/3 3 Alm.ºs

20. 18. Alm.ºs

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

trâmites devidos, expediu-se a 29 de dezembro de 1937 o título n. 2 de Transferência, assinado pelo sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado, referente ao citado terreno, que é da natureza dos de acrescidos de marinha, com 155,51 mts. de frente para o mar e 33,00 mts. de fundo, limitando-se a N.E. e a S.E. com a baía de Antonina, a N.O. com a rua coronel João Viana e o Mercado Municipal e a S.W. com o armazem Leite Mendes, Guilherme Weiss e a rua Ipiranga, tendo a área de 4 042 506 m2 e um perímetro de 311,02 mts.

c) Conforme exmae in-loco, feito especialmente pelo sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União, por ordem desta Diretoria, e consta do "croquis" a fls. 14, o sr. Douglas Soares Hintz pretendia construir um armazem, dentro da área que lhe está aforada pela União, em virtude do título n. 2 de transferência, antes citado.

d) A localização do mencionado armazem foi feita de acordo com uma planta existente a fls.231 dos autos de apelação civel n. 2 987 do Tribunal de Apelação do Estado do Paraná.

Procuradoria da Diretoria do Domínio da União, em 20 de maio de 1941.

CARLOS DE MENEZES
assistente jurídico XIX

De acordo. Proponho se transmitam as informações sugeridas, enviando-se à Procuradoria Geral da República cópia do parecer supra.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCURADORIA
Em 21 de maio de 1941

(Agripino Veado)
Procurador

Fa-

Faça-se o expediente proposto pela Procuradoria. 8.

Diretoria do Dominio da União
Em 21 de maio de 1941
Ulysses D'Utra
DIRETOR

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
Ofício 337-D.C. Em 21 de 5 de 1941
ao Procurador geral da República el doc.
Hilda Lecnor
Auxiliar

Juntei a fls 23.
o telegrama 126, de 20-5-41,
em que o dr. Procurador
Geral da República reitera
o ofício de fls. 5.
Prot. 22/5/41

BL./ A. Cunha

M. F. – T. N. – DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

21 20 Dez

CÓPIA

Proc. n. 38 292/41

I - Juntando cópia da petição que lhe dirigiu a Prefeitura Municipal de Antonina, Estado do Paraná, o exmº. sr. dr. Procurador Geral da República solicitou a esta Diretoria informações a respeito do assunto daquela petição, especialmente da parte assinalada.

II - Esta é o item V da petição, a saber:

"Desde que a União é o senhor direto dos terrenos de marinha, e desde que, no caso, Douglas Soares Hintz se apoderou de um trecho de mar, para dele se utilizar como seu, bem público da União, nos termos do art. 66 n. I, do Código Civil, e desde que esses bens, nos termos do art. 67 do referido Código, são inalienaveis e só perderão a inalienabilidade, que lhes é peculiar, nos casos e forma que a lei prescrever, e, sendo corrente na doutrina do Supremo Tribunal que, nas ações em que se questionar sobres bens da União, é substancial a citação dela, como litisconsorte necessário e imprescindivel, é evidentemente necessária a citação inicial da União, para que defenda seu patrimônio".

III - Lê-se, tambem, nos itens II e III da petição o seguinte:

(item II) "----------

Manoel Marques Leal Pancada, alegando que obteve, por herança de seu pai - Francisco Marques Leal Pancada, um terreno de marinha, conforme título de aforamento n. 31, passado pela Câmara Municipal de Antonina em 24 de dezembro de 1891, vendeu esse terreno

A. Cunha

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

22, 19 maio

PROCURADORIA

337-D.a

Em 21 de maio de 1941

Exmº sr. dr. Procurador Geral da República,

Em resposta ao ofício n. 221, de 5 do corrente, de v. ex., transmito-lhe a inclusa cópia das informações prestadas pela Procuradoria desta Diretoria, relativamente ao terreno de acrescidos de marinha, situado na cidade de Antonina, Estado do Paraná, aforado ao sr. Douglas Soares Hintz, no qual o mesmo foreiro pretendia levantar um armazem, cuja construção a Prefeitura Municipal daquela cidade impugnou, negando-lhe a respectiva licença — fato esse que é objeto da ação de indenização movida contra aquela Prefeitura pelo citado foreiro e sobre o que versa a cópia da petição, que me foi enviada por v. ex., com o mencionado ofício n. 221.

Aproveito o ensejo para apresentar a v. ex. as minhas mais atenciosas saudações.

(Proc. n. 38 292/41)

Ulpiano de Barros

Ulpiano de Barros.-
Diretor.-

CM./BL.

a Douglas Soares Hintz, que por sua vez requereu ao Domínio da União, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a confirmação do aforamento concedido a Francisco Marques Leal Pancada.

(item III) Invocando esse domínio util, Douglas Soares Hintz requereu à Prefeitura de Antonina autorização para construir um armazem, mas não no terreno que havia adquirido de Manoel Marques Leal Pancada na qualidade de sucessor de Francisco Marques Leal Pancada e sim em um trecho de mar e na rampa do Mercado Municipal, construido sobre terreno acrescido de marinha, cujo domínio util não lhe pertencia. ----------
----------."

IV - Passei a examinar o processo n. 14 242/41, que trata do aforamento de que é titular o sr. Douglas Soares Hintz e atualmente se encontra nesta Procuradoria, para colher elementos que tornassem possiveis os esclarecimentos solicitados pelo dr. Procurador Geral. Não fornecendo ele indicação precisa do local onde se pretendia construir o armazem de que se trata, pediram-se informações ao Serviço Regional desta Diretoria, no Estado do Paraná, as quais foram prestadas devidamente.

V - Pelo que consta, não só dessas informações, como do processo n. 14 242/41, pode esta Diretoria transmitir à Procuradoria Geral da República os seguintes esclarecimentos:

a) A 29 de junho de 1935 foi concedida licença ao dr. Manoel Marques Leal Pancada para transferir a Douglas Soares Hintz o domínio util de um terreno de marinha, situado na cidade de Antonina, na rua da Praia, com 44,40 mts. de frente por 111,11 mts de fundo, frente para a baía, dividindo-se na direção N.O. com Antônio José Leite Mendes, fundos para a rua do Ipiranga.

b) Pago o laudêmio e pedida a transferên-

A. Cunha

transferência do aforamento por Douglas Soares Hintz, a este, após os trâmites devidos, expediu-se a 29 de dezembro de 1937 o título n. 2 de Transferência, assinado pelo sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado, referente ao citado terreno, que é da natureza dos de acrescidos de marinha, com 155,51 mts. de frente para o mar e 33,00 mts. de fundo, limitando-se a N.E. e a S.E. com a baía de Antonina, a N.O. com a rua coronel João Viana e o Mercado Municipal e a S.W. com o armazem Leite Mendes, Guilherme Weiss e a rua Ipiranga, tendo a área de 4 042 506 m2 e um perímetro de 311,02 mts.

c) Conforme exame in-loco, feito especialmente pelo sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União, por ordem desta Diretoria, e consta do "croquis" a fls. 14, o sr. Douglas Soares Hintz pretendia construir um armazem, dentro da área que lhes está aforada pela União, em virtude do título n. 2 de transferência, antes citado.

d) A localização do mencionado armazem foi feita de acordo com uma planta existente a fls. 231 dos autos de apelação civel n. 2 987 do Tribunal de Apelação do Estado do Paraná.

PROCURADORIA DA D.D.U., em 20 de maio de 1941.-

a) Carlos de Menezes-assist. juríd. XIX.-

De acordo. Proponho se transmitam as informações sugeridas, enviando-se à Procuradoria Geral da República cópia do parecer supra.

Diretoria do Domínio da União
Procuradoria.-
Em 21 de maio de 1941.-
a) Agripino Veado - procurador.-

Dactilografei a presente cópia extraida de fls. 16,17 e 18 do processo protocolado no T.N. com o n. 38 292, de 1941-Procuradoria - Em 21 de maio de 1941.- Beatriz Luiza dos Santos Dias (dact.G).-

C O N F E R E: Ambrosina G. Cunha (Ambrosina G. da Cunha) aux.escrtº VIII.-

Vis-

Visto

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PROCURADORIA

Em 21 de maio de 1941

(Assinado) Vicente Vedoy

Procurador

Ref. proc. nº 3829-2/41

MOD. 562

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

O preâmbulo contêm as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, estação de origem, número do telegrama, palavras, dia e hora da apresentação.

Recebido

às .....

por .....

CARIMBO DA ESTAÇÃO



INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEI

= OFICIAL DR. UPIANO DE BARROS

DIRETOR DO DOMINIO DA UNIAO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA RIO DF

PREÂMBULO 158 DE LAPA RIO DF 150306=38=20=1750 =

TEXTO E ASSINATURA

= NR. 126 DE 20 5 41 REITERO MEU PEDIDO DE INFORMACOES URGENTES , FORMULADO OFICIO DESTA PROCURADORIA NR. 221, DE 5 DO CORRENTE , ATENCIOSAS SAUDACOES =

GABRIEL DE RESENDE PASSOS PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

= CT = NR. 221, DE 5 DO CORRENTE

Proc. nº 3829-41

O RECENSEAMENTO SÓ TERMINARÁ DEPOIS DE COLHER INFORMAÇÕES SOBRE TODOS. JÁ PRESTOU AS SUAS?

Junto ao processo 38.292
Prot. 22/5/44

24 26 Aug

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PROCESSO N.

Ref.Telegrama n.126,de 20/5/1941/ do exmo. sr. dr. Procurador Geral da República.

Reitera o exmo. sr. dr. Procurador Geral da República no telegrama acima mencionado o seu pedido de informações, formulado em seu ofício n. 221, de 5 do corrente.

Cumpre-me informar que, após os devidos trâmites,em esta data serão prestadas aquelas informações, estando já quasi pronto o respectivo expediente. (Ofício n. 337 DA. de hoje).

Nessa conformidade, opino no sentido de responder-se ao telegrama do sr. dr. Procurador Geral.

Procuradoria da Diretoria do Domínio da União,em 21 de maio de 1941.

Carlos de Menezes

CARLOS DE MENEZES
assistente jurídico XIX

De acordo. À consideração do sr. dr. diretor.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCURADORIA
Em 21 de maio de 1941

(Cupino Viado)
Procurador

Faça-se o expediente proposto.

Diretoria do Domínio da União
Em 21 de maio de 1941

Ulysses de Paula Lima

DIRETOR

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Ofício nº 710 Em 21 de 5 de 1941
ao Procurador Geral da República - Rio

Hilda Secron
Auxiliar

Junto a fls. 27, o telegrama 57, do Serviço Regional do Paraná, datado em o nº 39-1210/41.

Out. 23/5/41

[signature]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PROCURADORIA

Proc. n.
CM./BL.

25/27.

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RIO -DF -

Fls - 21 - 5 - 41

REFERÊNCIA TELEGRAMA NÚMERO 126 VG ONTEM VG
DESSA PROCURADORIA VG COMUNICO VOSSA EXCELÊNCIA
PRESTEI VG NESTA DATA POR OFÍCIO NÚMERO 337 DA
VG INFORMAÇÕES SOLICITADAS PT ATENCIOSAS
SAUDAÇÕES PT Ulpiano de Barros

(Ulpiano de Barros) Diretor.-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Processo n. 39.140/41

281

O presente processo deve ser junto ao de n. 38.292/41, por lhe dizer respeito.

Aliás os elementos técnicos, que o Sr. Chefe do S.R.D.U. no Estado do Paraná informa seriam remetidos por via aérea, já vieram e fazem parte do processo acima citado.

Procuradoria da Diretoria do Domínio da União em 23 de maio de 1941.

assistente jurídico XIX

Sem. Junte-se ao S.A.C.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCURADORIA
Em 23 de maio de 1941

(Agripino Veado)
Procurador

Juntei o telegrama de fls. 27 ao processo 38.292/41
Em 26-5-941

Auxiliar de Escritório

26/5/41

Informação - O presente processo está findo; deve, pois, ser arquivado.
Procuradoria da D.D.U., em 4 de agosto de 1941.
Aurelina G. Cunha
aux. de Jurisdº VIII

De acordo. Proponho o arquivamento do presente processo.
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCURADORIA
Em 4 de agosto de 1941.
(Agripino Veado)
Procurador

Arquive-se.
Diretoria do Domínio da União
Em 4 de agosto de 1941.
Ulpiano de Barros
DIRETOR

1918/1941

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

REFERÊNCIA

Processo anterior Telegrama 623 proc. 38.292/41

Distribuição Procuradoria em 17-5-41, rel. 959.

Protocolo 20 de Maio de 1941

Ilmar Maçal

D. D. U. N. 143
VI-939-10.000

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

N. 39/40

O preâmbulo contêm as seguintes indicações do serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

CARIMBO DA ESTAÇÃO

13 MAI 41

Recebido
De
às
Por

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

OF - SNR DIRETOR
DOMINIO UNIAO RIO DF -

PREAMBULO CT 111 DE CURITIBA PR 136 34 13 18=

- N 57 DE 13-5-41 VOSSO 623 PT ACABO CHEGAR ANTONINA PT TODOS ELEMENTOS PEDIDOS SEGUIRAO AINDA HOJE VIA AÉREA PT SAUDACOES GASTAO DA CAMARA PT CHEFE REGIONAL =

TEXTO E ASS

CT N 57 DE 13-5-41=

1ª Procuradoria. 14/5/41 Ulysses de Abreu

Dr. Carlos de Menezes
15/5/41.

REDAÇÃO DOS TELEGRAMAS

[1] **PREÂMBULO** — O preambulo é redigido no Telégrafo, menos a via a seguir pelo telegrama. A via a seguir será indicada pelo expedidor sem limitação de taxa. São as seguintes as vias telegráficas: VIAS INTERNACIONAIS DAS EMPRESAS DE TELEGRAFO: Via Western da Western Telegraph Company, Limited; Via Italcable da Italcable Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini; Via All America da All America Cables, Incorporated; Via Radiobras da Companhia Radiotelegráfica Brasileira; Via Dakar da Compagnie des Cables Sud-Américains; Via Rádio Internacional da Companhia Rádio Internacional do Brasil. VIAS INTERNACIONAIS TERRESTRES DO DCT: Via Ug (Uruguaiana) para a República Argentina; Via Jg (Jaguarão) para a República Oriental do Uruguái; Via Bela Vista (Mato Grôsso) para a República do Paraguái; Via Porto Velho (radiotelegráfica) para a República da Bolívia; Via Cruzeiro do Sul (radiotelegráfica) para a República do Perú; Via Manáos (radiotelegráfica) para a República da Colômbia. VIAS INTERIORES: Via Nacional do Departamento dos Correios e Telégrafos (DCT); Via Estradas das Estradas de Ferro; Via Western da Western Telegraph; e Via Amazon da Amazon Telegraph, no Amazonas.

[2] **INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS** — As indicações de serviço taxadas são redigidas pelo expedidor e estão sujeitas a taxa. As indicações de serviço taxadas correspondem aos serviços especiais de que queira fazer uso o expedidor e se contarão, cada qual delas, como uma palavra taxada. Poderão ser escritas de qualquer fórma; mas só serão taxadas e transmitidas na fórma abreviada prevista pelo Regulamento. São as seguintes as indicações de serviço taxadas mais em uso e suas abreviaturas: Urgente... = D =; Resposta paga... = RPx =; Cotejo... = TC =; Aviso de recepção pelo telégrafo... = PC =; Aviso de recepção pelo correio... = PCP =; Telegrama preterido... = LC =; Fazer seguir... = FS =; A retransmitir... = Recxpedido de =; Correio... = Correio =; Correio registrado... = PR =; Posta restante... = GP =; Carta telegráfica interior... = CTN =; Telégrafo restante... = TR =; Expresso pago... = XPx =; Mãos próprias... = MP =; Telegrama múltiplo... = TMx =; Comunicar todos endereços... = CTE =; e Carta telegráfica exterior... = NLT =.

[3] **ENDEREÇO** — O endereço é redigido pelo expedidor e está sujeito a taxa. Todo endereço, para ser admitido, deverá conter, pelo menos, duas palavras: a primeira para designar o destinatário e a segunda para indicar a estação telegráfica de destino. No regimen interno, é obrigatória, também, a menção do nome do Estado de destino do telegrama. Deverá o endereço compreender todas as indicações necessárias para que, sem pesquizas nem pedidos de informações, se faça a entrega do telegrama ao destinatário. Quando se tratar de grandes cidades, deverá o endereço mencionar a rua e o número, ou, na falta dessas indicações, especificar a profissão do destinatário ou quaisquer outras informações uteis. Em todos os casos sofrerá o expedidor as consequências da insuficiência do endereço. No endereço de qualquer telegrama (em linguagem clara ou em linguagem secreta), as expressões que designam o bairro; a cidade; a sub-divisão territorial e o país de destino do telegrama (bem assim a estação móvel e a terrestre nos radiotelegramas) se contam, cada qual, como uma palavra-taxada, pouco importando o número de letras e de vocábulos de que se componham: No serviço telegráfico interior, o nome da estação telegráfica de destino e o do Estado em que essa estação se ache se contarão, em conjunto, como uma só palavra-taxada. As palavras simples e os grupamentos autorizados que designam no endereço o nome do destinatário e o seu domicilio serão contados à razão de quinze caractéres ou fração por palavra-taxada; assim no telegrama claro como no secreto.

[4] **TEXTO** — O texto é redigido pelo expedidor e está sujeito a taxa. O texto póde ser redigido em linguagem clara ou em linguagem secreta. Linguagem clara telegráfica é a que apresenta sentido compreensivel em qualquer da linguas em uso, como o português, o francês, o inglês, o japonês, etc.; (ha 55 linguas próprias à linguagem clara, inclusive o esperanto e o latim), contanto que esteja o telegrama redigido em caractéres latinos, tendo cada palavra e cada expressão a significação que lhes é normalmente atribuida na lingua a que pertencerem. Entende-se por telegrama em linguagem clara aquele cujo texto é inteiramente redigido em linguagem clara. Linguagem secreta telegráfica é a que é compreensivel apenas aos expedidores e destinatários dos telegramas e póde ser convencionada (código ou CDE) ou cifrada. Entende-se por telegrama em linguagem secreta aquele cujo texto contenha palavra ou palavras que pertençam a essa linguagem.

[5] **ASSINATURA** — A assinatura é redigida pelo expedidor e está sujeita a taxa. A assinatura não é obrigatória e póde ser redigida de qualquer fórma pelo expedidor. A assinatura escrita a máquina deve ser autenticada pelo expedidor. O expedidor tem a faculdade de incluir no telegrama a legalização de sua assinatura.

[6] **NOME E RESIDÊNCIA DO EXPEDIDOR** — O expedidor indicará, no pé da minuta, no lugar a isso destinado, seu nome e residência. Essa indicação não é taxada nem transmitida. Si o expedidor se negar a preencher a formalidade de que trata este item, será recusado o telegrama.

[7] **CONTAGEM DAS PALAVRAS** — Na linguagem clara, cada palavra simples e cada grupamento autorizado serão contados como tantas palavras-taxadas quantas vezes contiverem quinze caractéres, mais uma palavra para o excedente, si houver. No texto do telegrama CDE, as palavras claras e os grupamentos autorizados se contarão como tantas palavras-taxadas quantas vezes contiverem cinco caractéres, mais uma palavra para o excedente, si houver. As palavras claras e os grupamentos autorizados empregados no enderêço do telegrama CDE (nome do destinatário e seu domicilio) bem como na sua assinatura serão contados à razão de quinze caractéres ou fração por palavra-taxada. Os grupos de letras e de algarismos se contarão, em qualquer linguagem e em qualquer parte do telegrama, como uma palavra-taxada até a concorrência de cinco caractéres, valendo o excesso uma palavra por série indivisivel de cinco caractéres.

Na redação do telegrama as palavras não devem ser partidas. O recibo do telegrama será util na hipótese de qualquer reclamação